



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 132/2017

Renumera o Parágrafo Único passando a constar como §1º e acresce o §2º, ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 132/2018.

Art. 1º Altera-se o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 18/2018, renumerando o Parágrafo Único para **§1º e acresce o §2º**, nos seguintes termos.

.....
.....
.....
.....

§1º O atendimento deve ser feito através de tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, por profissionais habilitados ou outro meio audiovisual que permita o acompanhamento das aulas.

§2º A obrigatoriedade prevista no caput, está circunscrita à turmas nas quais há efetiva demanda comprovada por requerimento escrito, pelo aluno interessado.”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como objetivo circunscrever a obrigatoriedade imposta, às hipóteses em que há efetiva demanda, sob pena de impor ônus desarrazoados às instituições, ferindo a livre iniciativa.

Novo Hamburgo, 04 de maio de 2018.

Vereadora Patrícia Beck

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação